



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SEDE

COORDENAÇÃO DE CONSULTIVO FINALÍSTICO

AV. RIO BRANCO 65, 12º ANDAR, RIO DE JANEIRO, RJ, 20040-009

PARECER n.º 273/2025/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.209591/2025-93

INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: I. Parecer n.º 273/2025/PF-ANP/PGF/AGU; II. Minuta de Resolução para revisar a disciplina das Medidas Reparadoras de Conduta (MRCs) das atividades reguladas da esfera da SFI; II. Exclusão de parte das possibilidades de MRC por evolução regulatória e atualização; III. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da ANP,

1. Trata a presente da análise de minuta de resolução elaborada pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), que tem por objetivo principal a atualização da disciplina referente às Medidas Reparadoras de Conduta (MRCs) relativas às atividades econômicas reguladas da alçada da SFI em razão da constatação técnica de que determinadas condutas não mais devem ser passíveis de MRC, além da correção de referências a resoluções da ANP que foram substituídas por versões mais recentes. Para tanto, será necessário rever a disciplina trazida pela Resolução ANP n.º 688, de 5 de julho de 2017.

2. A SFI, através do Ofício n.º 8/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI n.º 5216781) e do Relatório de Análise de Impacto Regulatório n.º 1/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI n.º 5106107), em síntese, destaca os seguintes objetivos a serem alcançados com as novas regras:

a) traz o histórico da questão, informando que, de acordo com a experiência acumulada em catorze anos de previsão das MRCs e, em especial, nos oito anos de vigência da Resolução ANP n.º 688/2017, chegou-se à conclusão de que a falta de identificação adequada da procedência do combustível na bomba quando o revendedor opta por fornecer o produto de bandeira diversa da que ostenta, bem como a falta de atualizações cadastrais, não mais devem ser sujeitas a MRCs devido à sua essencialidade para o consumidor. Aproveita-se para igualmente atualizar a referência a normas da ANP que vieram a ser alterados neste lapso temporal. A SFI realizou duas oficinas de trabalho com os agentes regulados e, dentre as opções regulatórias postas, a revisão da Resolução ANP n.º 688/2017 se afigura a melhor delas;

b) salienta, ainda, que:

"IX CONCLUSÃO E ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

64. As análises realizadas ao longo desta AIR contemplaram: (i) as contribuições recebidas durante os workshops; (ii) as respostas aos formulários de avaliação; e (iii) os estudos internos realizados com servidores da SFI. Essas análises apontaram que a 'Atualização do Ato Normativo' é a opção regulatória a ser seguida na revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017. A atualização não será somente na parte legística, mas com exclusões, inclusões e alterações de dispositivos.

65. Duas alterações são de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades da fiscalização e a garantia da informação ao consumidor; a saber: i) adesivo na bomba medidora indicando o fornecedor/origem do combustível; e ii) dados cadastrais dos agentes regulados atualizados nos sistemas da ANP. O Decreto nº 10.792, de 2021, e a Resolução ANP nº 948, de 2023, indicam a necessidade da exclusão da MRC para dispositivos que tratam da informação da origem do combustível para o consumidor. Por sua vez, estudos internos realizados na SFI, no âmbito do planejamento das ações de fiscalização, reforçam a importância dos dados cadastrais estarem atualizados nos sistemas da ANP. Sendo assim, a minuta de Resolução ANP irá propor, também, a exclusão da MRC para dispositivos que contemplam alterações cadastrais.

66. Entende-se que o ganho para o planejamento das ações de fiscalização tendo dados cadastrais atualizados, bem como para a sociedade com a informação do fornecedor/origem do combustível que está comprando, é maior do que os possíveis processos administrativos sancionadores que serão gerados.

67. A minuta de resolução que contempla a revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, foi elaborada pela SFI e está contemplada no documento SEI [5186525](#). O comparativo entre os dispositivos da Resolução nº 688, de 2017, e da proposta de minuta pode ser analisado por meio do documento SEI [5186628](#).

68. Quanto à estratégia de fiscalização, serão realizadas ações de fiscalização nas instalações/estabelecimentos dos agentes regulados impactados pela legislação. Cabe ressaltar que tal trabalho já ocorre no âmbito do planejamento das ações de fiscalização do downstream.

69. Em relação ao monitoramento, é necessário acompanhar a efetividade e resultados das alterações após a publicação da norma, o que pode ser realizado por meio de ferramentas como o SIFA. Cabe salientar a importância da realização da Análise do Resultado Regulatório para avaliar a eficiência das alterações regulatórias.”.

3. A análise que se fará a seguir consistirá na verificação do atendimento ao Decreto n.º 12.002/2024, que regulamenta a Lei Complementar n.º 95/98, que, por sua vez, estabelece as normas para a elaboração e redação de projetos de atos normativos no âmbito do Poder Executivo, além da aferição da compatibilidade entre as normas integrantes da minuta e os instrumentos normativos de hierarquia superior.

4. Da leitura da minuta em tela (SEI n.º 5216762), entende-se que não há reparo a se efetuar.

5. A motivação para a edição do ato encontra-se devidamente detalhada no Ofício n.º 8/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI n.º 5216781) e no Relatório de Análise de Impacto Regulatório n.º 1/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI n.º 5106107), em conformidade com os artigos 2º e 50, ambos da Lei n.º 9.784/99 (dever da Administração Pública de motivar os atos administrativos normativos, entre outros). Resta unicamente à SFI justificar a majoração de prazo para a adoção da MRC (trinta dias úteis) sob a ótica técnica.

6. No que toca à análise do mérito da norma ora proposta, tem-se que a norma possui índole eminentemente técnica e que não existe qualquer incompatibilidade, em tese, entre a mesma e qualquer instrumento normativo de superior hierarquia. Ao contrário, a regra proposta possui embasamento normativo, por estar inserida nas atribuições desta Agência Reguladora insculpidas no art. 8º, incisos I, V, VII, XI, XV, XVI e XVII da Lei do Petróleo e no art. 1º, caput e § 1º, da Lei n.º 9.847/99.

7. No que toca à Análise de Impacto Regulatório (AIR), determinada pelo art. 5º da Lei 13.874/2019 e art. 6º da Lei n.º 13.848/2019 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.411/2020, trata-se do Relatório de Análise de Impacto Regulatório n.º 1/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI n.º 5106107), parcialmente transcrito acima.

8. Ante o exposto, após a adoção da providência citada no item 5 acima, não haverá óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do processo, com a deliberação da questão por parte da Diretoria Colegiada da ANP, a fim de que seja a minuta submetida ao escrutínio de consulta e audiência públicas, em cumprimento ao art. 19 da Lei do Petróleo, à Resolução ANP n.º 846/2021 e à Instrução Normativa ANP n.º 08/2021.

À consideração superior.

HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610209591202593 e da chave de acesso 18a0b18f



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2867410750 e chave de acesso 18a0b18f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 31-08-2025 13:03. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.